

PROJETO DE LEI Nº 31/2011

Lei Nº 9474

AUTÓGRAFO Nº

21/2011

Nº



EXPEDIENTE LEGISLATIVO

AUTORIA: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.528, de 5 de dezembro de 1986, e dá outras providências. (Sobre a atribuição à SEOBE da administração financeira e operacional dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2011.

Projeto de Lei nº 31/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-003/2011.

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 11 FEV 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROTÓTIPO GERAL

-11-FEV-2011-10:02:59:6059-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.528, de 5 de Dezembro de 1986, e dá outras providências.

Desde 2006, com a edição da Lei nº 7.775, consolidaram-se junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES todas as competências e atribuições concernentes ao trânsito, somadas àquelas relativas às diversas modalidades de transporte nas vias urbanas municipais.

De outro lado, competem à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana – SEOBE, entre outras, as atividades relacionadas à limpeza e ao lixo urbanos, bem como os serviços correlatos de administração, execução e manutenção.

Sendo assim, o Executivo entende adequado e necessário transferir a administração financeira e operacional dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos industriais, no Aterro Sanitário do Município, atualmente a cargo da URBES, para a SEOBE, haja vista as competências de um e de outro ente da Administração Pública.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Poder Legislativo estará contribuindo para a melhoria dos serviços públicos executados tanto pela empresa pública municipal e pela SEOBE, cujas estruturas estão voltadas para atender à população de acordo com suas atribuições legais, e a adequação ora pretendida consolidará a plena execução de tais atribuições por cada ente em conformidade com suas competências.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de E. Câmara para a transformação do Projeto em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL_SEOBE_lixourbano



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 31/2011

(Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.528, de 5 de Dezembro de 1986, e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.528, de 5 de Dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

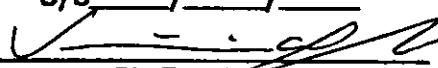
“Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a atribuir à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana - SEOBE a administração financeira e operacional dos serviços previstos nesta Lei, na forma nela disposta.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
11 de Fevereiro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 1 1

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 2528

Data : 05/12/1986

Classificações : Meio Ambiente

Ementa : Dispõe sobre a criação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, fixa os preços e dá outras providências.

LEI Nº 2.528, de 05 de dezembro de 1.986.

(Dispõe sobre a criação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, fixa os preços e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduo sólidos não abrangidos pela Lei nº2.005, de 04 de abril de 1.979.

Artigo 2º - Os serviços criados por esta lei estão sujeitos ao pagamento do preço correspondente, por tonelada, obedecida a tabela de classificação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB, e da seguinte forma:

- a) areia de fundição - 0,75 OTN;
- b) lama (qualquer tipo) - 1,5 OTN;
- c) resíduo classe I - 3,0 OTNs;
- d) resíduo classe II - 2,0 OTNs; e
- e) resíduo classe III - 0,75 OTN.

Artigo 3º - Os resíduos sólidos, coletados e transportados ao Aterro Sanitário do Município, serão depositados na divisão destinada a resíduos industriais.

§ 1º - A Prefeitura poderá contratar ou credenciar empresas para a execução dos serviços ora criados, preenchidas as seguintes condições:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- b) prova de propriedade de equipamentos condizentes com a natureza dos serviços a serem executados.

§ 2º - Os equipamentos para coleta de transporte dos resíduos sólidos devem atender à legislação vigente quando à estanqueidade, segurança e não espalhamento dos mesmos na via pública.

Artigo 4º - As empresas industriais localizadas no município ficam obrigadas a informar a Prefeitura, quando solicitado, sobre o destino final de resíduos sólidos não depositados no Aterro Sanitário do Município.

Artigo 5º - Os serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos deverão atender, no que couber, a legislação estadual e municipal vigente.

§ 1º - No caso de infração aos depositivos legais por empresa credenciada ou contratada, ficará a mesma além das penalidades previstas na legislação estadual sujeita, as penas de advertência e suspensão.

06

§ 2º - Em caso de reincidência aplicar-se-á a pena de cassação de credenciamento, se praticada por empresa credenciada, e da rescisão de contrato, se praticada por empresa contratada.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado atribuir à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES a administração financeira e operacional dos serviços previstos nesta Lei, na forma nela disposta.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de dezembro de 1.986, 333º da fundação de Sorocaba.

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES
(Prefeito Municipal)

Cármine Atílio Graziosi
(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Publicada na Divisão de Administração Interna, na data supra.

João Dias de Souza Filho
(Chefe da Divisão de Administração Interna)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 031/2011

Trata-se de PL que "Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.528, de 5 de Dezembro de 1986, e dá outras providências, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto pretende alterar a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.528/86; o Art.2º traz a cláusula financeira; e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei.

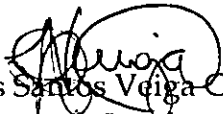
A matéria do PL diz respeito a mudanças nas atribuições de órgãos da Administração Municipal de Sorocaba, transferindo a administração financeira e operacional dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos industriais, no Aterro Sanitário Municipal, atualmente a cargo da URBES, para a Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana - SEOBE.

A matéria é da iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete legislar sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município (art. 38, inc. IV, da LOMS), bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (Art. 61, inc. VIII, LOMS).

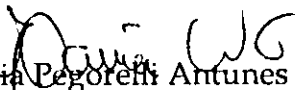
Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 31/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2528, de 5 de Dezembro de 1986, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 31/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.528, de 5 de dezembro de 1986, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

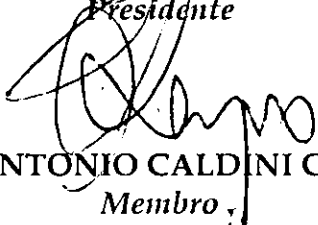
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto nos arts. 38, IV e 61, VIII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

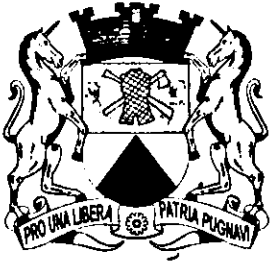
S/C., 17 de fevereiro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 31/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2528, de 5 de Dezembro de 1986, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 31/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2528, de 5 de Dezembro de 1986, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1.a DISCUSSÃO SE.06/11

APROVADO REJEITADO

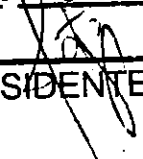
EM 17 / 02 / 2011


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.07/11

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 02 / 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0050

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 18, 19, 20, 21, 22 e 23/2011, aos Projetos de Lei nºs 584/2010, 26, 30, 31, 32 e 33/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 21/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 2.528, de 5 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 31/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 2.528, de 5 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a atribuir à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana - SEOBE a administração financeira e operacional dos serviços previstos nesta Lei, na forma nela disposta.” (N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464
FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.474, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Altera a redação do art. 6º da Lei nº 2.528, de 5 de dezembro de 1986, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 31/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 2.528, de 5 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a atribuir à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana - SEOBE a administração financeira e operacional dos serviços previstos nesta Lei, na forma nela disposta." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464

FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-003/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.528, de 5 de Dezembro de 1986, e dá outras providências.

Desde 2006, com a edição da Lei nº 7.775, consolidaram-se junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES todas as competências e atribuições concernentes ao trânsito, somadas àquelas relativas às diversas modalidades de transporte nas vias urbanas municipais.


De outro lado, competem à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana – SEOBE, entre outras, as atividades relacionadas à limpeza e ao lixo urbanos, bem como os serviços correlatos de administração, execução e manutenção.

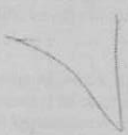
Sendo assim, o Executivo entende adequado e necessário transferir a administração financeira e operacional dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos industriais, no Aterro Sanitário do Município, atualmente a cargo da URBES, para a SEOBE, haja vista as competências de um e de outro ente da Administração Pública.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Poder Legislativo estará contribuindo para a melhoria dos serviços públicos executados tanto pela empresa pública municipal e pela SEOBE, cujas estruturas estão voltadas para atender à população de acordo com suas atribuições legais, e a adequação ora pretendida consolidará a plena execução de tais atribuições por cada ente em conformidade com suas competências.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de V. Câmara para a transformação do Projeto em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL SEOBE_lixourbano





PREFEITURA DE SOROCABA

35

LEI Nº 9.474, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Altera a redação do art. 6º da Lei nº 2.528, de 5 de dezembro de 1986, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 31/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 2.528, de 5 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a atribuir à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana - SEOBE a administração financeira e operacional dos serviços previstos nesta Lei, na forma nela disposta.”
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

WILSON UNTERKIRCHER FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.474, de 23/2/2011 – fls. 2.

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2011.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-003/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.528, de 5 de Dezembro de 1986, e dá outras providências.

Desde 2006, com a edição da Lei nº 7.775, consolidaram-se junto a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES todas as competências e atribuições concernentes ao trânsito, somadas aquelas relativas às diversas modalidades de transporte nas vias urbanas municipais.

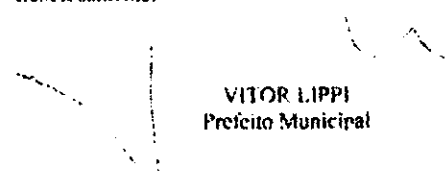
De outro lado, competem à Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana – SIOBE, entre outras, as atividades relacionadas à limpeza e ao lixo urbanos, bem como os serviços correlatos de administração, execução e manutenção.

Sendo assim, o Executivo entende adequado e necessário transferir a administração financeira e operacional dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos industriais, no Aterro Sanitário do Município, atualmente a cargo da URBS, para a SEOBE, haja vista as competências de um e de outro ente da Administração Pública.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Poder Legislativo estará contribuindo para a melhoria dos serviços públicos executados tanto pela empresa pública municipal e pela SEOBE, cujas estruturas estão voltadas para atender à população de acordo com suas atribuições legais, e a adequação ora pretendida consolidará a plena execução de tais atribuições por cada ente em conformidade com suas competências.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de V. Câmara para a transformação do Projeto em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL_SEOBE_lixourbano